



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso Nº AÇORES-47-2019-10

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 1

Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Prioridade de Investimento 1.2

Promoção do investimento das empresas na I&D, desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em especial promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na eco inovação, em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica e aplicada, linhas-piloto, ações de validação precoce dos produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais, e à difusão de tecnologias de interesse geral.

Objetivo Específico 1.2.1

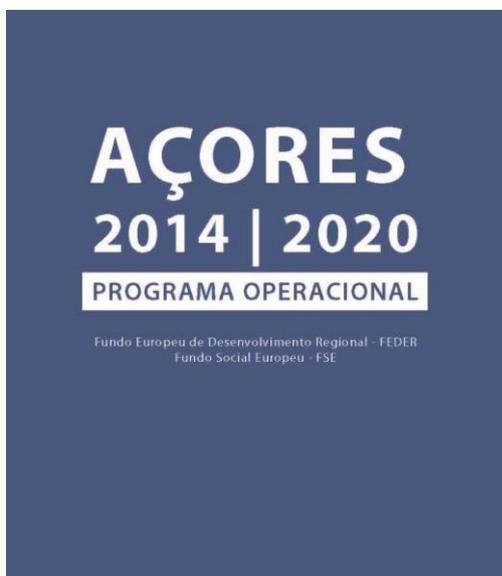
Fomentar as iniciativas de I&D de contexto empresarial, reforçando a ligação das empresas aos centros de I&D e ao ensino superior (FEDER).

Tipologia da Intervenção

Investigação empresarial – apoio à participação noutros programas de I&D financiados pela União Europeia: apoio aos potenciais beneficiários na preparação de candidaturas e na divulgação e disseminação de resultados de I&D em que participaram.

Domínio de Intervenção

62 – Transferência de tecnologia e cooperação entre universidades e empresas, sobretudo em benefício das PME



Índice

1. Objetivos.....	3
2. Tipologia das operações	4
3. Definições	5
4. Âmbito geográfico	5
5. Dotação financeira, natureza do financiamento, intensidade e limites dos apoios e taxas de cofinanciamento.....	5
6. Beneficiários	6
7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
8. Critérios de elegibilidade das operações.....	7
9. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas.....	9
10. Elegibilidade das despesas	10
11. Identificação dos resultados a alcançar.....	12
12. Análise, avaliação, seleção e decisão das candidaturas	12
13. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários.....	15
14. Modalidades e procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento	16
15. Acompanhamento e controlo da execução das operações	16
16. Condições de alteração da operação	16
17. Reduções, revogações e exclusões.....	17
18. Contactos.....	17
ANEXO 1 - Definições	18
ANEXO 2 - Situação económico-financeira equilibrada	23
ANEXO 3 - Verificação do Não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado	25
ANEXO 4 - RIS 3 Açores: Domínios Prioritários, Prioridades Estratégicas, Tipologias de Atuação e Áreas de Intervenção.....	26
ANEXO 5 – Desafios Societais.....	30
ANEXO 6 - Documentos relativos ao beneficiário e à operação	32
ANEXO 7 - Limites à elegibilidade da despesa	33
ANEXO 8 - Metodologia para a determinação do Mérito dos Projetos.....	35

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (doravante designado por AAC), de acordo com os números 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos

O fomento dos níveis de inovação requer um reforço da interligação e das sinergias entre as empresas regionais, os centros de I&D e o ensino superior, bem como a intensificação da participação em projetos transnacionais, a constituição de parcerias internacionais e a integração em redes europeias de excelência, com o intuito de alargar as capacidades instaladas em investigação e inovação (I&I), mais fortemente orientadas para a promoção do investimento das empresas em inovação, em especial no desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços.

Com os apoios a prestar neste domínio pretende-se promover uma cultura de inovação e modernização nas empresas, com ênfase na produção do conhecimento através da cooperação com entidades de investigação nacionais e internacionais e na promoção de ações e iniciativas de divulgação e disseminação alargada de resultados de I&D com potencial efeito na competitividade regional.

Procura-se incentivar o envolvimento das empresas em programas da União Europeia de forma a captar financiamento e conhecimentos que respondam às necessidades do tecido económico regional e que contribuam para o aumento da produtividade das empresas.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Promover o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na investigação e na inovação;
- b) Estimular a incorporação de novos conhecimentos e capacidades que permitam o desenvolvimento de processos, serviços ou sistemas inovadores, ou de novos produtos, ou, ainda, a melhoria dos existentes, através do apoio a projetos que envolvam atividades de investigação aplicada e/ou de desenvolvimento experimental;

c) Fomentar as iniciativas de ID&I em contexto empresarial, através do apoio à participação em programas e projetos de I&D da União Europeia;

d) Aumentar os projetos e atividades de divulgação e disseminação de resultados de investigação realizadas pelas empresas regionais em cooperação com entidades de I&I internacionais.

Os apoios previstos no presente AAC estão ainda alinhados com os objetivos da política regional para o apoio ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), enquadrando-se nos objetivos do programa PRO-SCIENTIA, nos seguintes eixos, ações e áreas de intervenção:

- **Eixo prioritário: "Valorizar";**
- Ação: "Impulsionar as atividades de investigação, desenvolvimento e inovação (ID&I) em contexto empresarial".
- Área de intervenção: "Implementação de projetos de ID&I em contexto empresarial"; "Capacitação e reforço de competências de ID&I nas empresas".
- **Eixo prioritário: "Cooperar";**
- Ação: "Reforçar a cooperação e transferência de conhecimentos e tecnologias"; "Incentivar a criação de parcerias com o exterior";
- Área de intervenção: "Participação em projetos de ID&I transregionais e internacionais, bem como em reuniões e missões preparatórias"; "Integração em organizações, comissões e redes científicas transregionais e internacionais".

Os apoios a conceder enquadram-se igualmente no Plano de Internacionalização de Ciência e Tecnologia dos Açores, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 49/2018 de 14 de maio de 2018, tendo como objetivos gerais a captação de financiamento externo para os Açores de forma a permitir reforçar o eixo económico baseado em ID&I e a melhoria dos índices de participação/ aprovação de entidades regionais em programas de financiamento europeus/internacionais.

2. Tipologia das operações

No âmbito do presente AAC são elegíveis projetos de investimento de fomento das iniciativas de investigação e desenvolvimento (I&D) em contexto empresarial alinhados com a RIS3 regional, na seguinte tipologia:

Investigação empresarial – apoio à participação noutros programas de I&D financiados pela União Europeia, em duas vertentes:

- a) apoio aos potenciais beneficiários na preparação de candidaturas;
- b) na divulgação e disseminação de resultados de I&D em que participaram.

3. Definições

Ao presente AAC aplicam-se, para além das definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso, as definições que constam do **Anexo 1**.

4. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

5. Dotação financeira, natureza do financiamento, intensidade e limites dos apoios e taxas de cofinanciamento

5.1. A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente AAC é de 600.000,00 EUR (seiscentos mil euros).

5.2. No âmbito do presente AAC, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

5.3. O incentivo a conceder, no caso das empresas, é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de FEDER de 50%, no caso de PME e de 15%, no caso de Não PME.

5.4. No caso de projetos em copromoção com entidades não empresariais a taxa de incentivo é calculada em função da média ponderada das taxas de incentivo aplicadas a cada uma das empresas beneficiárias, ou de 85% quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias.

5.5. Os apoios a conceder são cofinanciados pelo FEDER e pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores às taxas máximas, no caso de copromoção com entidades não empresariais, de, respetivamente, 85% e 15%, assegurado o requisito referido no ponto 3 do item 7 (critérios de elegibilidade dos beneficiários).

5.6. A taxa de incentivo é estabelecida em relação às despesas elegíveis de cada entidade beneficiária.

5.7. Os custos totais elegíveis estão limitados ao valor máximo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros) por projeto.

5.8. A dotação alocada ao AAC pode ser reforçada, se justificável, em articulação com a Direção Regional de Ciência e Tecnologia (DRCT) que assegura a contrapartida regional, designadamente no caso das entidades não empresariais.

6. Beneficiários

6.1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente ACC:

- a) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, sendo que o beneficiário líder das operações deve ser obrigatoriamente uma PME;
- b) Entidades não empresariais do SCTA, na qualidade, apenas, de copromotoras, não líderes.

6.2. O eventual envolvimento de instituições de I&D estrangeiras ou do restante território nacional, como parceiras num projeto, não lhes confere a qualidade de beneficiário e copromotor, não podendo estes beneficiar de qualquer incentivo.

7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

7.1. Os beneficiários devem observar os critérios de elegibilidade previstos no artigo 8º do Regulamento de Acesso, designadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos à data da elaboração do contrato de financiamento ou do termo de aceitação;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

7.2. No caso das empresas, são ainda exigíveis os seguintes critérios:

- a) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, conforme estabelecido no **Anexo 2**;
- b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;

7.3. As entidades não empresariais do SCTA, para poderem beneficiar da taxa de 85%, devem assegurar que o apoio a conceder não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, nos termos previstos no **Anexo 3**.

7.4. Os critérios de elegibilidade dos beneficiários estabelecidos nos pontos anteriores devem ser reportados à data da candidatura.

8. Critérios de elegibilidade das operações

8.1. Para além dos critérios gerais previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, os projetos devem:

- a) Enquadrar-se num dos domínios prioritários da RIS3 Açores (Caso o projeto seja transversal, abrangendo vários domínios, deverá ser identificado o domínio com maior destaque no projeto), conforme **Anexo 4**;
- b) Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa, quando aplicável;
- c) Apresentar um **Plano de Ação para a Internacionalização** da investigação em contexto empresarial devidamente detalhado para o período abrangido pela candidatura, o qual, para efeitos de avaliação da candidatura, deve conter, entre outros considerados convenientes, os seguintes elementos:

- i. identificação do domínio prioritário da RIS3 e das áreas/temáticas científicas em que se pretende a internacionalização;
 - ii. identificação de todas as ações e tarefas, devidamente calendarizadas, a realizar no âmbito da preparação das propostas de candidatura a programas de I&D financiados pela União Europeia e da divulgação e disseminação de resultados de I&D em que participaram;
 - iii. descrição dos resultados e impacto esperados, incidindo especificamente sobre os seguintes aspetos que serão considerados para efeitos de avaliação: demonstração e fundamentação do alinhamento com os instrumentos de política pública regional em vigor para os domínios de intervenção aplicáveis (enquadramento nas políticas públicas regionais e europeias, resposta a desafios societais, conforme **Anexo 5** e impacto face aos potenciais *end-users*), para além do já referido na alínea a) deste ponto;
 - iv. caso exista histórico de participação em programas europeus de apoio à I&I, devem os beneficiários demonstrar o efeito de adicionalidade gerado pelo Plano apresentado;
 - v. identificação e caracterização dos intervenientes na operação (elementos constituintes da equipa que irá operacionalizar o Plano, dos quais, para efeitos de avaliação, deverão ser remetidos os respetivos currículos; consultores e demais colaboradores e participantes, quando aplicável);
 - vi. identificação das entidades promotoras, copromotoras e parceiras, quando aplicável;
 - vii. identificação e descrição sintética de todos os projetos internacionais em que participaram e/ou foram coordenados pelos elementos da equipa nos últimos 3 anos;
 - viii. Identificação da entidade líder (no caso de projetos em copromoção), a qual deverá ser uma PME, do Coordenador Responsável (CR) e de um Coordenador Corresponsável (co-CR) pelo projeto que substituirá o CR nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- d) O CR, com afetação física à operação e vínculo contratual com a entidade beneficiária líder - ou, em caso da sua inexistência, “acordo escrito de corresponsabilização” entre as partes – constitui-se como coordenador do projeto e é corresponsável com aquela entidade pelo cumprimento dos objetivos propostos e regras subjacentes à concessão do financiamento;
- e) Apresentar um **Plano de Comunicação e Divulgação** associado à operação apresentada;
 - f) Apresentar um orçamento estimado para preparação de cada proposta de candidatura, suficientemente detalhado e fundamentado, por ano e rubrica de despesa, com informação justificativa dos custos parciais e totais associados às componentes/rubricas do investimento e com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos da operação;

- g) A operação deve ser sustentada por uma **Estratégia de Investigação e Inovação**, que identifique e caracterize, no presente, e para um horizonte temporal de três anos, as áreas de investigação prioritárias, recursos críticos afetos à atividade de I&D e o seu alinhamento global com a estratégia de desenvolvimento de negócio;
- h) No caso de copromoção com as entidades não empresariais, estas devem apresentar o seu **Plano Anual ou Bianual de Atividades** o qual deverá incluir, a Visão, a Missão e os Objetivos Estratégicos, destacando as ações conducentes à parceria com empresas e à cooperação nos domínios da transferência do conhecimento, inovação e internacionalização da I&D nas empresas;
- i) Envolver recursos humanos qualificados cujos currícula garantam a sua adequada execução;
- j) Identificar as fontes de financiamento do projeto e demonstrar que as mesmas estão asseguradas;
- k) Demonstrar o efeito de incentivo;
- l) Ter uma duração máxima de execução de 24 (vinte e quatro meses), prorrogáveis, no máximo, por 12 (doze) meses, mediante justificação fundamentada e aprovação da Autoridade de Gestão sobre proposta da Direção Regional de Ciência e Tecnologia, na sua qualidade de Organismo Intermédio de Gestão;
- m) No caso de operações realizadas em copromoção, apresentar um protocolo celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito da cooperação das entidades parceiras, a identificação da entidade beneficiária que lidera o projeto, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes e, quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto;
- n) Demonstrar, o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de mercados públicos, igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável.

8.2. Para efeitos do disposto na alínea k) do ponto anterior, considera-se que se encontra demonstrado o efeito de incentivo sempre que o beneficiário tenha apresentado a candidatura em data anterior à data de início dos trabalhos relativos ao projeto.

9. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas

9.1. A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), instruídas nos termos e condições fixadas no presente AAC.

9.2. Para o efeito, a (s) entidade (s) beneficiária (s) deverá (ão) obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais de Investimento) para todas as entidades que pretendem candidatar a financiamento os seus projetos.

9.3. O período para a apresentação de candidaturas decorre até 31 de dezembro de 2020, em contínuo, após a data de publicação do presente AAC.

9.4. As candidaturas podem apresentar as seguintes modalidades:

- a. Candidaturas individuais, relativas a operações executadas por um só beneficiário;
- b. Candidaturas em copromoção, relativas a operações realizadas em consórcio entre duas ou mais empresas ou entre estas e entidades não empresariais.

9.5. Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir os documentos relativos ao beneficiário e à operação identificados no **Anexo 6**.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

10.1.1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos diretos:
 - i. Missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização;
 - ii. Demonstração, promoção e divulgação dos resultados de projetos internacionais em que os investigadores tenham participado, incluindo a realização de conferências, *workshops* e reuniões científicas;
 - iii. Aquisição de serviços de consultoria com a preparação de propostas de candidatura aos Programas de I&I financiados pela União Europeia, designadamente ao Horizonte 2020;

10.1.2. Os limites à elegibilidade de certo tipo de despesas e as condições específicas da sua aplicação, constam do **Anexo 7** ao presente AAC.

10.2. Despesas não elegíveis

10.2.1. Constituem despesas não elegíveis:

- i. Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- ii. Aquisição de veículos;
- iii. Despesas com uso de viatura própria;
- iv. Construção, aquisição ou amortização de imóveis incluindo terrenos;
- v. Prémio e gratificações;
- vi. Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;
- vii. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- viii. Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;
- ix. Aquisição e amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
- x. Transações entre entidades participantes no projeto;
- xi. Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais adequado, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- xii. Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa regional, nacional ou europeu;
- xiii. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem das despesas elegíveis da operação;
- xiv. Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
- xv. Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;

- xvi. Contribuições em espécie;
- xvii. Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- xviii. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
- xix. Custos indiretos.

10.2.2. Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado, assim como não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere à contratação pública.

11. Identificação dos resultados a alcançar

11.1. Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão, representada pelo Organismo Intermédio de Gestão, a Direção Regional de Ciência e Tecnologia.

11.2. Nos resultados a atingir devem estar previstas a preparação e submissão de, no mínimo, duas propostas de candidatura em cada ano considerado, no caso da tipologia/vertente a) ou, quando aplicável, duas ações anuais de disseminação de resultados de I&D em que participaram, no caso da tipologia/vertente b).

12. Análise, avaliação, seleção e decisão das candidaturas

12.1. Análise, avaliação e seleção

a) A verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6, 8º e 11 do Regulamento de Acesso conjugadas com as constantes dos pontos 6, 7, 8 e 10 do presente AAC;

- b) Só passam à avaliação de mérito as candidaturas que cumprirem as condições de admissibilidade, incluindo, nomeadamente, o enquadramento na RIS3;
- c) Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no **Anexo 8**;
- d) Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 5 do presente AAC;
- e) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, será promovida a audição dos beneficiários no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

12.2. Decisão

12.2.1. A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

12.2.2. A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

12.2.3. Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias seguidos a contar da data de submissão da candidatura;
- b) O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- c) A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura;
- d) Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data de notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos;

- e) Nos termos do nº 3 do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo a realização e audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias seguidos para a adoção da decisão;
- f) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura, que inclui análise e decisão, deverá ocorrer no prazo de 40 dias seguidos, a contar a partir do dia seguinte ao final da audiência prévia;
- g) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- h) No “termo de aceitação” constarão, quando aplicável, os seguintes elementos:
- i. Identificação do (s) beneficiário (s);
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizados;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta (s) bancária (s) do (s) beneficiário (s) afeta (s) ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- i) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação;

j) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias seguidos, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

13. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

13.1. Conforme o artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

13.2. As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Possuir, para os custos com pessoal reportados no projeto, um sistema auditável de registo de tempo de trabalho numa base diária, semanal ou mensal, em papel ou tendo por base um sistema informatizado;
- g) Manter afetos ao projeto os perfis técnicos de pessoal do beneficiário aprovados em sede de decisão, quando aplicável;
- h) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, bem como das seguintes informações:
 - 1 - No caso da tipologia/vertente a) referentes a cada proposta de candidatura submetida aos programas europeus:
 - a. Relatório e avaliação das candidaturas submetidas aos programas europeus;

- b. A condição de participação – coordenador ou participante;
 - c. Orçamento apresentado;
 - d. Identificação do consórcio e países envolvidos.
- 2 – No caso da tipologia/vertente b), relatório com as evidências das ações de divulgação e disseminação de resultados;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das eventuais receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

14. Modalidades e procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

15. Acompanhamento e controlo da execução das operações

15.1. Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

15.2. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

16. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

17. Reduções, revogações e exclusões

Conforme o artigo 19º do Regulamento de Acesso, o incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

18. Contactos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser apresentados exclusivamente por escrito e dirigidos para:

- Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 06 de maio de 2019

ANEXO 1 - Definições

- 1) «**Atividades de I&D**», as atividades de investigação fundamental, industrial e ou de desenvolvimento experimental.
- 2) «**Atividade económica da empresa**», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE.
- 3) «**Atividade económica do projeto**», o código de atividade da classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo o mesmo corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão do projeto a existência de volume de negócios na CAE selecionada.
- 4) «**Beneficiário líder ou entidade líder**», beneficiário de uma operação ou projeto em copromoção, com os mesmos direitos e obrigações dos outros beneficiários, mas que coordena o projeto e estabelece a interlocução com a autoridade de gestão.
- 5) «**Colaboração efetiva**», a colaboração entre, pelo menos, duas partes independentes para troca de conhecimentos ou tecnologia, ou para alcançar um objetivo comum baseado na divisão do trabalho, em que as partes definem conjuntamente o âmbito do projeto de colaboração, contribuem para a sua implementação e partilham os seus riscos e resultados. Uma ou mais partes podem assumir os custos totais do projeto e, assim, eximir outras partes dos seus riscos financeiros. A investigação mediante contrato e a prestação de serviços de investigação não são considerados formas de colaboração.
- 6) «**Custos do pessoal**», o custo de investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto ou atividade relevantes.
- 7) «**Custos salariais**», o montante total a pagar efetivamente pelo beneficiário do auxílio relativamente aos postos de trabalho em causa (existentes ou a criar), incluindo o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias, como despesas com a segurança social e seguro de acidentes de trabalho, incluindo os encargos de origem legal ou advenientes de regulamentação coletiva de trabalho.
- 8) «**Desenvolvimento experimental**», a aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e capacidades relevantes, de carácter científico, tecnológico, comercial e outros, já existentes, com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhores. Tal pode igualmente incluir, por exemplo, atividades que visem a definição conceptual, planeamento e documentação sobre novos produtos, processos ou serviços. O desenvolvimento experimental pode incluir a criação de protótipos, a demonstração, a elaboração de projetos-piloto, os testes e a

validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhores em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real, quando o principal objetivo consistir em introduzir novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam substancialmente fixados. Tal pode incluir o desenvolvimento de um protótipo ou de projeto-piloto comercialmente utilizável, que seja necessariamente o produto comercial final e cuja produção seja demasiado onerosa para ser utilizado apenas para efeitos de demonstração e de validação. O desenvolvimento experimental não inclui alterações, de rotina ou periódicas, introduzidas em produtos, linhas de produção, processos de transformação e serviços existentes e noutras operações em curso, ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias.

- 9) «**Efeito de incentivo**» ocorre um efeito de incentivo quando o auxílio alterar o comportamento de uma empresa de tal modo que esta crie novas atividades, que não teria realizado na ausência do auxílio ou que só teria realizado de uma forma limitada ou diferente, ou noutra local. Os auxílios não devem, porém, subvencionar os custos de uma atividade que uma empresa iria, de qualquer modo, suportar nem compensar o risco comercial normal de uma atividade económica.
- 10) «**Empresa**» qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.
- 11) «**Empresas autónomas**», as empresas que cumpram os critérios constantes no artigo 3.º da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio.
- 12) «**Empresa em dificuldade**», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - a) No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - b) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;

- c) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
 - d) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.
- 13) «**Entidade não empresarial do Sistema de I&I**», corresponde a uma entidade (tal como uma universidade ou um instituto de investigação, uma agência de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades em colaboração, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, cujo objetivo principal consiste em realizar, de modo independente, investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos.
- 14) «**Início dos trabalhos**», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho. As sinalizações relativas ao custo de cada aquisição não são consideradas início dos trabalhos, nos casos em que, em função da tipologia do investimento, se demonstre que não constituem um compromisso firme que torne o investimento irreversível, devendo estar relevado na contabilidade do beneficiário enquanto adiantamento a fornecedores.
- 15) «**Inovação**» corresponde, de acordo com a definição do Manual de Oslo (Eurostat; OCDE, 2005), à introdução de um produto (bem ou serviço) ou processo novo ou significativamente melhorado, de um novo método de marketing ou de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do trabalho ou nas relações externas da empresa. Não se considera inovação
- a) Pequenas alterações ou melhorias, aumentos de capacidade de produção similares a processos já existentes na empresa;
 - b) Investimentos de substituição ou decorrentes do encerramento de um processo produtivo;

- c) Investimentos de inovação de processos resultantes de alterações de preços, customização e alterações cíclicas ou sazonais;
 - d) Investimentos para a comercialização de novos produtos ou significativamente melhorados e investimentos de inovação de processos associados a alterações estratégicas de gestão ou aquisições e fusões.
- 16) «**Investigação aplicada**», a investigação industrial e o desenvolvimento experimental ou qualquer combinação de ambos.
- 17) «**Investigação industrial**», a investigação planeada ou a investigação crítica destinadas à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir uma melhoria significativa em produtos, processos ou serviços existentes. Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto, se necessário para a investigação industrial e, nomeadamente, para a validação de tecnologia genérica.
- 18) «**PME**», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.
- 19) «**Projeto de investigação e desenvolvimento (Projeto de I&D)**», uma operação que inclua atividades que abrangem uma ou mais categorias de investigação e desenvolvimento e se destine a realizar uma tarefa indivisível de carácter económico, científico ou técnicos precisos e com objetivos claramente pré-definidos. Um projeto de I&D pode consistir em diversos pacotes de trabalho, atividades ou serviços e inclui objetivos claros, atividades a levar a cabo para alcançar esses objetivos (incluindo os custos esperados) e elementos concretos para identificar os resultados dessas atividades, comparando-as com os objetivos relevantes. Se dois ou mais projetos de I&D não forem nitidamente separáveis um do outro e, em especial, se não tiverem probabilidades independentes de êxito tecnológico, serão considerados como um projeto único.
- 20) «**Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA)**», o conjunto dos recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros organizados para a produção e promoção do conhecimento científico e inovação, através da investigação e do desenvolvimento tecnológico, da transferência do conhecimento, da formação e qualificação avançadas e da difusão da cultura científica e tecnológica, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março.
- 21) «**Sistema de investigação e inovação (Sistema de I&I)**», o conjunto de componentes, relações e atributos que contribui para a produção, difusão e exploração do conhecimento em novos produtos, processos e serviços em benefício da sociedade. Implica uma atuação concertada de

vários atores no processo de circulação de conhecimento científico e tecnológico, desde os produtores aos exploradores, numa interação que envolve ainda a intermediação de entidades que têm como principal função promover a valorização económica do conhecimento. Abrange todas as fases da cadeia de investigação e inovação desde a investigação fundamental à inovação produtiva promovida por empresas por via da introdução de novos produtos, novos processos ou novas formas organizacionais e de marketing (incluindo as atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico, demonstração e inovação) e privilegia uma lógica de interação entre todos os atores deste sistema, com especial enfoque entre as entidades de investigação e produção de conhecimentos (composto pelas universidades, laboratórios do Estado, centros de I&D públicos e entidades de interface, como sejam os centros tecnológicos, ou seja, entidades não empresariais do sistema de I&I) e as empresas (enquanto entidades centrais da componente inovação). Este conceito encontra-se em linha com a abordagem europeia (e.g. Estratégia Europa 2020 e regulamentação europeia dos FEEI).

22) «**Tipologias de inovação**», diferenciam-se quatro tipos de inovação:

- a) «**Inovação de produto/serviço**», a introdução de um novo ou significativamente melhorado produto ou serviço, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
- b) «**Inovação de processo**», a implementação de um novo ou significativamente melhorado processo ou método de produção de bens e serviços, de logística e de distribuição;
- c) «**Inovação de marketing**», a implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;

23) 7.º Programa Quadro», o sétimo Programa-Quadro Comunitário de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração para o período 2007-2013;

24) Horizonte 2020, o Programa-Quadro Comunitário de Investigação e Inovação para o período 2014-2020.

ANEXO 2 - Situação económico-financeira equilibrada

1. Para efeitos do disposto na alínea a) do ponto 6.1, considera -se que os beneficiários possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando:
 - a) No caso de Não PME, apresentem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,20;
 - b) No caso de PME, apresentem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15.

2. O rácio de autonomia financeira referido no número anterior é calculado através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{CP_e}{AT}$$

em que:

AF – autonomia financeira da empresa;

C_{P_e} – capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação ou contrato, conforme aplicável;

AT – ativo total da empresa.

3. Para o cálculo dos indicadores referidos nos n.ºs 1 e 2 será utilizado o balanço referente ao ano pré-projecto ou balanço intercalar posterior, certificado por um ROC, reportado à data da candidatura.
4. Em casos devidamente justificados e fundamentados, é admissível a apresentação de um balanço corrigido, através do qual se contemplem as especificidades relacionadas com práticas habituais no mercado, nomeadamente no que se refere a situações caracterizadas por ciclos de produção longos ou resultantes de concursos públicos.
5. As empresas que à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade, assim como as empresas que apresentem projetos de elevada intensidade tecnológica, em alternativa ao cumprimento do n.º 1, devem demonstrar capacidade de financiamento do projeto com capitais próprios igual ou superior a 20 % das despesas elegíveis, através do seguinte rácio:

$$FCP = \frac{CP_p}{DE_p} \times 100$$

em que:

FCP – financiamento por capitais próprios;

CPp – capital próprio do projeto, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira do projeto;

DE p – montante da despesa elegível do projeto.

6. Para efeitos da aferição do cumprimento do financiamento adequado com capitais próprios em sede de encerramento financeiro, as novas entradas de capital social, prestações suplementares e empréstimos de sócios e acionistas, podem ser substituídos pelo montante dos resultados líquidos gerados pela empresa e retidos durante o período de realização projeto.

ANEXO 3 - Verificação do Não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado

1. O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado e a consequente possibilidade de atribuição de uma taxa de financiamento das despesas elegíveis de 85% é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do SCTA, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

De modo a verificar se os apoios atribuídos configuram auxílios estatais, as Entidades Não Empresariais do SCTA devem garantir até ao encerramento do investimento:

- a) Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
 - b) Que da acumulação com outros apoios públicos, não existe financiamento de eventuais atividades económicas que as entidades não empresariais do SCTA desenvolvam.
2. Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm carácter não económico:
 - a) Atividades primárias:
 - i. A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
 - ii. As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
 - iii. A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou *software* públicos.
 - b) Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.

ANEXO 4 - RIS 3 Açores: Domínios Prioritários, Prioridades Estratégicas, Tipologias de Atuação e Áreas de Intervenção

DOMÍNIO PRIORITÁRIO: AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
<p>AGR1. Promoção da diversificação e da sustentabilidade dos sistemas de produção</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar e promover sistemas de produção inovadores que contribuam para a eficiência ambiental e para a preservação da biodiversidade. - Explorar o potencial de utilização de recursos regionais que permitam substituir as importações para a Região; - Identificar novos eco-produtos ou eco-serviços, integráveis em cadeias de valor internacionais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Agricultura e riscos naturais - Alimentação e saúde - Alimentos saudáveis e sustentáveis - Alimentos seguros e conservação e embalagem de alimentos - Alterações climáticas e impacto na agricultura e pecuária - Avaliação e monitorização ambiental - Avaliação, monitorização e proteção de ecossistemas - Biodiversidade - Biotecnologia na produção e indústrias agropecuárias - Diversificação das cadeias produtivas - Economia agrária - Ecossistemas agrícolas - Educação ambiental - Engenharia alimentar e tecnologias avançadas - Exploração eficiente de recursos - Fisiologia animal - Fisiologia de plantas - Gestão e utilização eficiente dos recursos hídricos - Investigação socioeconómica na agricultura, pecuária e agroindústria - Mapeamento e ordenamento do território - Melhoramento de espécies e prevenção e tratamento de pragas - Nanotecnologias aplicadas à agricultura, pecuária e agroindústria - Nutrição animal - Otimização de cadeias de distribuição - Plataforma logística e de abastecimento - Processos produtivos mais verdes e eficientes - Produção agrícola - Produção de energia (biomassa,) - Produção e reprodução animal - Produção frutícola - Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta - Produção vegetal - Produtos naturais com valor acrescentado - Proteção de plantas - Redução, gestão, reutilização e valorização de

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
		<p>resíduos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sanidade animal e epidemiologia - Saúde e bem estar animal - Saúde vegetal - Segurança alimentar - Tecnologia de produtos de base biológica - Tecnologias eficientes para exploração dos recursos naturais - Tic aplicadas à agricultura, pecuária e agroindústria - Uso do solo e da água - Utilização sustentável do espaço - Valorização das produções tradicionais - Impactos e estudos sociais e económicos na área/ domínio;

DOMÍNIO PRIORITÁRIO: PESCAS E MAR

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
MAR1. Reforço do posicionamento dos Açores como plataforma intercontinental na área do conhecimento sobre os oceanos	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a investigação em aquacultura, nomeadamente no que se refere a espécies nas quais a Região possa apresentar maiores vantagens competitivas; - Reforçar a investigação em temáticas atuais e com potencial económico a médio prazo, nomeadamente a biotecnologia e a exploração de recursos minerais do oceano profundo; - Garantir a monitorização do meio ambiente, orientada para a exploração sustentável dos recursos marinhos atlânticos; Reforçar as ligações externas dos Açores como plataforma intercontinental (nomeadamente Europa – América – África) na área do conhecimento sobre os oceanos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Alimentação e saúde - Alimentos seguros e conservação e embalagem de alimentos - Alterações climáticas e impacto nas pescas e proteção costeira - Aquacultura - Atividade pesqueira - Autoestradas do mar, mobilidade, portos e logística - Avaliação e monitorização ambiental - Avaliação, monitorização e proteção de ecossistemas - Biodiversidade e sustentabilidade das espécies marinhas - Biotecnologia marinha - Combate a organismos patogénicos e doenças - Cultura e desporto associados ao mar - Desenvolvimento tecnológico da pesca - Economia do mar - Educação para preservação de recursos marinhos - Energia e tecnologias marinhas - Engenharia alimentar e tecnologias avançadas - Exploração eficiente de recursos - Investigação socioeconómica nas pescas e mar - Mapeamento e monitorização de recursos marítimos - Mapeamento e ordenamento do território - Mar e riscos naturais
MAR2. Aumento do valor dos produtos da pesca	<ul style="list-style-type: none"> - Investigar e desenvolver novos processos de transformação, conservação e embalagem que permitam aumentar o valor comercial dos produtos da pesca dos Açores; - Desenvolver produtos de pescado alternativos com aceitação no mercado; - Realizar atividades de vigilância estratégica (tecnológica e de mercado) para os produtos da pesca dos Açores; 	<ul style="list-style-type: none"> - Economia do mar - Educação para preservação de recursos marinhos - Energia e tecnologias marinhas - Engenharia alimentar e tecnologias avançadas - Exploração eficiente de recursos - Investigação socioeconómica nas pescas e mar - Mapeamento e monitorização de recursos marítimos - Mapeamento e ordenamento do território - Mar e riscos naturais

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
	Desenvolver mecanismos que permitam a rastreabilidade ao longo da cadeia logística.	<ul style="list-style-type: none"> - Nanotecnologias aplicadas às pescas e indústrias associadas - Oceanografia física e biológica
MAR3. Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o mar	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar o empreendedorismo e a criação de novos negócios, tirando partido do conhecimento científico associado ao mar; Promover a articulação entre a área das pescas e do mar e outras áreas consideradas prioritárias; - Reforçar práticas colaborativas entre entidades regionais, nomeadamente entre centros de investigação da Universidade e destes com as empresas e a administração pública regional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Otimização de cadeias de distribuição - Património subaquático - Plataforma logística e de abastecimento - Proteção costeira - Relações internacionais - Segurança alimentar - Sistemas oceânicos e de mar profundo - Tecnologias avançadas aplicadas ao mar - Tecnologias eficientes para exploração dos recursos naturais - Tic aplicadas ao mar - Tic aplicadas às pescas - Transportes marítimos inteligentes - Valorização das produções tradicionais - Valorização de espécies de baixo valor comercial - Valorização de recursos genéticos marinhos - Valorização de recursos geológicos - Impactos e estudos sociais e económicos na área/domínio.

DOMÍNIO PRIORITÁRIO: TURISMO

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
TUR1. Aplicação das Tecnologias de Informação e Comunicação no setor do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> - Aprofundar o uso das tecnologias de informação para a promoção e monitorização da atividade turística nos Açores; - Utilizar as redes sociais para a co-definição da oferta turística; - Promover o desenvolvimento de aplicações móveis orientadas para o turismo. 	<ul style="list-style-type: none"> - Diversificação de oferta turística - Economia do turismo - Indústrias culturais e criativas - Mapeamento e ordenamento do território
TUR2. Identificação e atração de segmentos turísticos específicos a nível internacional, na ótica do desenvolvimento de um turismo sustentável	<ul style="list-style-type: none"> - Definir e consolidar produtos turísticos específicos da realidade Açoriana, ancorados em fatores diferenciadores da Região, nomeadamente os recursos naturais e a biodiversidade; - Promover a aplicação de princípios de sustentabilidade ambiental (energia, água, resíduos, ...) nos diferentes intervenientes da cadeia de valor do Turismo; - Aprofundar o conhecimento sobre os turistas que atualmente visitam os Açores e suas motivações, assim como sobre destinos similares, respetivos produtos oferecidos e 	<ul style="list-style-type: none"> - Património e identidade - Tic aplicadas ao turismo - Turismo cultural, desportivo e religioso - Turismo da natureza, incluindo biogeodiversidade, recursos naturais e respetivos impactos na área/domínio - Turismo de saúde - Turismo e lazer associados ao mar - Impactos e estudos sociais e económicos na área/domínio

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO	EXEMPLOS DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO
	segmentos atingidos; - Identificar novos mercados e os canais mais adequados.	
TUR3. Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o turismo	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar a adoção de estratégias colaborativas alargadas; - Fomentar a articulação entre as empresas, a administração pública e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores; - Promover a articulação entre a área do turismo e outras áreas consideradas prioritárias; - Incentivar o empreendedorismo e a criação de novos negócios na área do turismo. 	

ANEXO 5 – Desafios Societais

DESAFIOS SOCIETAIS	LINHAS GERAIS
Saúde, alterações demográficas e bem-estar	Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores;
	Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima...);
	Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infecciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias);
	Saúde ao longo da vida
	Envelhecimento ativo, autónomo e saudável.
Segurança alimentar, agricultura e silvicultura sustentáveis, investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e bioeconomia Segurança alimentar, agricultura e silvicultura sustentáveis, investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e bioeconomia	Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana);
	Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes);
	Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade);
	Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas);
	Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade – exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares).
	Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana);
Energia Segura, Não Poluente e Eficiente	Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável;
	Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis);
	Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis;
	Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente;
	Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis);
	Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia);
	Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos).

DESAFIOS SOCIETAIS	LINHAS GERAIS
Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados	Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaues, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana);
	Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos);
	Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte);
	Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactes socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes);
Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas	Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO2 e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...);
	Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas;
	Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis);
	Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais);
	Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra);
	Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas);
Europa num Mundo em Mudança – Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas	Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais);
	Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros);
	Sociedades reflexivas – património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias);
Sociedades Seguras – Defender a Liberdade e a Segurança da Europa e dos seus Cidadãos	Combater o crime, o tráfico ilegal e o terrorismo, nomeadamente mediante um maior conhecimento das ideias e convicções terroristas e da luta contra as mesmas;
	Proteger e melhorar a resiliência das infraestruturas críticas, das cadeias de fornecimentos e dos meios de transporte;
	Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras;
	Melhorar a segurança cibernética
	Aumentar a resiliência da Europa às crises e desastres;
	Garantir a privacidade e liberdade, inclusive na Internet, e melhorar o entendimento legal e ético da sociedade em todas as áreas da segurança, risco e gestão;
	Melhorar a normalização e a interoperabilidade dos sistemas, inclusive para fins de emergência;
	Apoiar as políticas de segurança externa da União, incluindo a prevenção de conflitos e a consolidação da paz.

ANEXO 6 - Documentos relativos ao beneficiário e à operação

LISTA DE DOCUMENTOS	
Nº de ordem	Descrição
Documentos a incluir como Anexos do item “Descrição” do projeto/operação”, do “Passo 2”, do formulário de candidatura.	
1	Plano de Ação para a Internacionalização, nos termos da alínea c) do ponto 8.1.
Documentos a incluir como Anexos do item “Requisitos do Projeto”, “Documentos relativos à operação”, “Outros documentos previstos no Aviso”, do “Passo 7”, do formulário de candidatura.	
2	Plano de Comunicação e Divulgação (alínea e) do ponto 8.1)
3	Plano Anual/Bianual de atividades das entidades beneficiárias (se aplicável e no caso de entidades não empresariais).
4	Estratégia de investigação e inovação da(s) empresa(s), que identifique e caracterize, no presente, e para um horizonte temporal de três anos, as áreas de investigação prioritárias, recursos críticos afetos à atividade de I&D e o seu alinhamento global com a estratégia de desenvolvimento de negócio.
5	Descrição e fundamentação detalhada do orçamento previsto.
6	Descrição do sistema a utilizar para aferição da imputação das despesas e custos da operação.
7	Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA (no caso de candidaturas em copromoção, apresentar um documento por cada entidade beneficiária não empresarial)
8	Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro (no caso de candidaturas em copromoção, apresentar uma declaração por cada entidade beneficiária).
9	Estatutos das entidades copromotoras, se aplicável, no caso de instituições privadas de investigação.
10	Demonstração da viabilidade e sustentabilidade económica e financeira/situação económico- financeira equilibrada das empresas envolvidas, conforme Anexo 2.
11	Demonstração de que não é uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.
12	Declaração de compromisso do não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado (para o caso das entidades não empresariais que entrem em copromoção), conforme Anexo 4.
13	Protocolo celebrado entre os copromotores envolvidos, quando aplicável.
14	Acordo escrito de corresponsabilização, quando aplicável.

ANEXO 7 - Limites à elegibilidade da despesa

1. Missões: Deslocações e estadas

Relativamente a despesas com deslocações e estadas previstas na subalínea i), da alínea a) do ponto 10.1.1, do presente AAC, e quando não haja lugar ao pagamento das respetivas ajudas de custo, determinam-se as regras constantes dos pontos seguintes.

- 1.1. Consideram-se elegíveis as despesas diretamente imputáveis ao projeto e indispensáveis à sua boa execução, incorridas com:
 - a) Deslocações em classe económica. Caso se tratar de residente nos Açores e a deslocação se enquadre nas condições previstas Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março e na Portaria n.º 95-A/2015, de 27 de março, o valor máximo corresponderá aos limites estabelecidos na referida Portaria com efeitos a partir de 29 de março de 2015;
 - b) Alojamento no país até ao limite de € 75,00 (setenta e cinco euros) e no estrangeiro até ao limite de € 200,00 (duzentos euros);
 - c) Despesas de refeição correspondente a 25% do valor das ajudas de custo em território nacional ou no estrangeiro, conforme legislação aplicável sobre as ajudas de custo para os trabalhadores da função pública.
- 1.2. Não são elegíveis despesas com:
 - a) Deslocações em viatura própria;
 - b) Senhas de presença;
 - c) Mais do que dois representantes por copromotor por missão;
 - d) Despesas com a participação em eventos que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto, bem como deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- 1.3. A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante aos motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

2. Aquisições efetuadas a empresas terceiras

As aquisições efetuadas a empresas, no âmbito dos projetos, são elegíveis desde que os valores declarados pelo promotor sejam considerados adequados tendo em conta a sua razoabilidade, conforme previsto no ponto 10.2.2. do presente AAC.

Adicionalmente, as aquisições de serviços, têm de ser efetuadas a condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

3. Despesas com promoção e divulgação dos resultados do projeto

Relativamente a despesas com a promoção e divulgação dos resultados do projeto previstas na alínea a) e subalínea ii) do ponto 10.1.1. do presente AAC, todo o material promocional para divulgação dos resultados do projeto deverá cumprir as regras de publicitação.

ANEXO 8 - Metodologia para a determinação do Mérito dos Projetos

Os critérios de seleção para as operações candidatas às tipologias de investimento acima identificada do objetivo específico 1.2.1 - Fomentar as iniciativas de I&D de contexto empresarial, reforçando a ligação das empresas aos centros de I&D e ao ensino superior (FEDER)., circunscrevem-se a um único critério:

Qualidade do projeto

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador do Mérito do Projeto (MP) de acordo com as fórmulas descritas nos pontos seguintes.

A pontuação do critério e subcritérios são atribuídas numa escala entre 1 e 5 (sendo 1 o valor mais fraco e 5 o valor mais forte), sendo o resultado do mérito do projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, apenas podem ser considerados elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

O critério e subcritério de seleção, constantes das fórmulas de determinação do MP, serão pontuados com base nas seguintes metodologias:

Pretende-se aferir a pertinência, qualidade e potencial do projeto no que concerne ao reforço de competências e capacitação científicas e tecnológicas, à sua razoabilidade em termos materiais e orçamentais, à articulação com outros projetos e parcerias e à experiência da equipa.

É aferido com base em 4 subcritérios e calculado através da seguinte fórmula:

$$A = 0,2 A1 + 0,4 A2 + 0,3 A3 + 0,1 A4$$

Em que:

A1 – Coerência, adequação e razoabilidade orçamental

A2 – Pertinência, coerência e racionalidade do Projeto

A3 – Qualificação e adequação das equipas

A4 - Existência e relevância das parcerias estabelecidas.

A1 – Coerência, adequação e razoabilidade orçamental - Neste subcritério é aferida a coerência, adequação e razoabilidade orçamental, face aos objetivos propostos e ao Plano de ação.

A **pontuação do Subcritério A1** é obtida considerando as seguintes notações:

Coerência, adequação e razoabilidade orçamental face aos objetivos propostos e ao Plano de ação apresentado		
Orçamento revela significativas incoerências/ desadequação e pouca razoabilidade	Orçamento revela alguma coerência, adequação e razoabilidade, embora com necessidade de algumas melhorias/ ajustes	Orçamento revela total coerência, adequação e razoabilidade, sem necessidade de melhorias/ ajustes
1	3	5

A2 - Pertinência, coerência e racionalidade do projeto - Neste subcritério é aferida a qualidade do Plano de Ação, com base na caracterização, descrição e pertinência/coerência das ações e tarefas e dos resultados a alcançar, a complementaridade com outros projetos em curso, bem como o seu alinhamento com a Missão e Estratégia (empresa/s) e/ou Plano Anual/bianual de Atividades da entidade beneficiária não empresarial que irá executar o Plano.

É aferido com base em 3 subcritérios e calculado através da seguinte fórmula:

$$A2 = 0,5A2.1 + 0,3 A2.2 + 0,2 A2.3$$

A2.1 - Qualidade do Plano de ação, com base na caracterização, descrição e pertinência/coerência das ações e tarefas e dos resultados a alcançar.

A **pontuação do Subcritério A2.1** é obtida considerando as seguintes notações:

Caracterização e descrição do projeto/Plano de ação		
Caraterização e descrição insuficientes (evidenciando objetivos pouco claros e/ou ações insuficientemente descritos e fundamentadas; com incoerências críticas na caracterização e descrição)	Caraterização e descrição suficientemente explícitas (evidenciando objetivos suficientemente claros e/ou ações suficientemente descritas e fundamentadas; sem incoerências críticas na caracterização e descrição)	Caraterização e descrição bem explícitas (evidenciando grande clareza de objetivos e/ou ações bem descritas e fundamentadas; sem incoerências na caracterização e descrição)
1	3	5

A2.2 - Alinhamento do Plano de Ação com o Plano Anual/Bianual de Atividades da entidade beneficiária, no caso de estarem envolvidas entidades não empresariais, e/ou com a Estratégia de Investigação e Inovação, no caso das empresas (Visão, Missão e Objetivos estratégicos)

A pontuação do Subcritério A2.2 é obtida considerando as seguintes notações:

Alinhamento do Plano de Ação com o Plano Anual/Bianual de Atividades e/ou com a estratégia de investigação e inovação		
Alinhamento marginal (a internacionalização da investigação tem pouca relevância em termos da visão e missão do beneficiário e não se encontra identificada como um dos seus objetivos estratégicos)	Médio alinhamento (a internacionalização da investigação não é o foco principal em termos da visão e missão do beneficiário, mas encontra-se identificada nos seus objetivos estratégicos)	Forte alinhamento (a internacionalização é um dos focos da visão e missão do beneficiário e vai ao encontro de, pelo menos, 1 dos seus objetivos estratégicos)
1	3	5

A2.3 – Articulação/complementaridade com outros projetos internacionais em curso na entidade promotora

Articulação/complementaridade com outros projetos internacionais em curso na entidade/empresa/centro de investigação		
Articulação/complementaridade com 0 – 2 projetos	Articulação/complementaridade com 3 – 4 projetos	Articulação/complementaridade com +4 projetos
1	3	5

A3 – Qualificação e adequação dos promotores – a qualificação e adequação dos promotores é aferida pela experiência das equipas na participação em projetos internacionais e noutras ações de internacionalização.

A **pontuação do Subcritério A3** é obtida considerando as seguintes notações:

Experiência da equipa em ações de internacionalização da investigação		
Pouca experiência em ações de internacionalização no âmbito da participação em redes/comissões ou projetos internacionais <3	Razoável experiência em ações de internacionalização no âmbito da participação em projetos internacionais e redes/comissões (entre 3 a 4)	Boa experiência em ações de internacionalização no âmbito da participação em redes ou comissões e em projetos internacionais >4
1	3	5

A4 – Existência e relevância das parcerias estabelecidas, aferida com base nas ligações institucionais formalizadas, nomeadamente, com centros de I&D, Universidades, redes científicas nacionais e internacionais e empresas.

A **pontuação do Subcritério A4** é obtida considerando as seguintes notações:

Existência e adequação das parcerias estabelecidas com vista à internacionalização				
Sem parcerias formalizadas com entidades científicas e/ou gestoras de ciência	Parcerias formalizadas com entidades científicas e/ou gestoras de ciência regionais	Parcerias formalizadas com entidades científicas e/ou gestoras de ciência regionais e nacionais	Parcerias formalizadas com entidades científicas e/ou gestoras de ciência regionais ou nacionais e com empresas	Parcerias formalizadas com entidades/redes científicas internacionais
1	2	3	4	5